



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

**Processo Administrativo nº 0201.02/2023**

### **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

No segundo dia do mês de janeiro do ano de 2023, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

*Hádryan da Silva Sousa*

Hádryan da Silva Sousa  
Presidente de CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No segundo dia do mês de janeiro do ano de 2023, eu, Hádryan da Silva Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL da Câmara de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Constituído pela Portaria nº nº04/2023, abri o Processo Administrativo relativo a INEXIGIBILIDADE nº 01/2023, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

*Hádryan da Silva Sousa*

Hádryan da Silva Sousa  
Presidente de CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Ofício nº 07/ 2023

Pastos Bons(MA), 02 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente

Assunto: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pastos Bons (MA);

**REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Secretário,

Venho solicitar que Vossa Excelência autorize a instauração de procedimento administrativo visando a Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pastos Bons (MA);

Segue junto Proposta e Documentação de empresa especializada e de natureza singular, prestadora dos serviços necessários, visto a proposta da mesma atender as necessidades dessa Câmara municipal, em atuar em estreita concordância as legislações pertinentes ao âmbito da Administração Pública Municipal;

Pastos Bons (MA), 02 de janeiro de 2023

  
Priscylla Barbosa Franco  
Secretária da CPL



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

### FURTADO E SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **Vladimir Lenin Furtado e Souza**, Brasileiro, Divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 9528, portador do CPF nº 007.068.583-52, residente e domiciliado na Rua Estrada da Vitória, nº 58, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65047-640, Telefone (98) 988473527, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**Furtado e Souza Sociedade Individual de Advocacia**".

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Avenida Domingos Sertão, nº 3000, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, CEP nº 65870-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular Vladimir Lenin Furtado e Souza declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.

  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

Testemunhas:

  
1. BERNARDINO REGO NETO

RG: 0301019420051

CPF: 043.774.063-37

*Renata Araujo da Silva*

2. RENATA ARAUJO DA SILVA

RG: 0432886620117

CPF: 609.332.483-42

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-10, fl. 48, sob o nº 1239 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde: 09/03/2021.

CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominada “**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no LV. C-10 FL. 48, sob o nº 1239(mil duzentos e trinta e nove) de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, desde (09) de março de 2021(dois mil e vinte e um). Eu Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

<b>ANANDA</b>	Assinado de
<b>TERESA</b>	forma digital por
<b>FARIAS DE</b>	<b>ANANDA TERESA</b>
<b>SOUZA</b>	<b>FARIAS DE SOUSA</b>
	Dados: 2021.03.10
	14:37:01.-03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2654301

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/03/2021, às 12:15. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 11/03/2021, às 12:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2654-3018-70**.

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

**FILIAÇÃO**  
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SOUZA  
ARACELIA FURTADO E SOUZA

**NATURALIDADE**  
SÃO LUÍS - MA

**DATA DE NASCIMENTO**  
06/10/1984

**RG**  
16701412001-6 - MA

**CPF**  
007.068.583-52

**EXPEDIDO EM**  
23/10/2020

**INSCRIÇÃO**  
9528

  
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 08375532

**USO OBRIGATÓRIO**  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINE LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.496/94)





**ASSINATURA DO PORTADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

CI Nº 10/2022

Pastos Bons-MA, 03 de janeiro de 2023

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pelo presente, autorizo a V.Sa. a instauração de procedimento administrativo visando a Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons.

Considerando, a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a recomendo perquirir se é possível efetuar a contratação por inexigibilidade de licitação com a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da OAB/MA nº 9.528 e do CPF nº 007.068.583-52, FONE: (98)998847-3527, EMAIL: [vladimirfurtado@hotmail.com](mailto:vladimirfurtado@hotmail.com), desde que ela preencha os requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta e formule proposta, que se traduza em negócio vantajoso para esta Administração Pública Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inc.II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, declaro que a despesa com a contratação dos serviços dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as diretrizes, prioridades e objetivos contidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O crédito para dar suporte à despesa está alocado no Orçamento do exercício em curso e obedecerá a seguinte classificação:

Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Acatando o despacho exarado nestes autos pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente, designo a Sra Priscylla Barbosa Franco, integrante desta CPL, para secretariar todos os procedimentos administrativos inerentes a este certame licitatório.

Pastos Bons (MA), 04 de janeiro de 2023.

*Hádryan da Silva Sousa*  
Hádryan da Silva Sousa  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal de Pastos Bons



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Ao  
Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade,

Solicito informar a esta CPL se existe disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste procedimento para a prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Pastos Bons, com a indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica.

Peço informar, ainda, se a despesa tem adequação com a lei orçamentária do exercício em curso e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pastos Bons-MA, 04 de janeiro de 2023.

  
Priscylla Barbosa Franco  
Secretária de CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Ilma. Sra. Secretária da CPL,

Informo-lhe da existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, INEXIGIBILIDADE nº 01/2023, no valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), da futura contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons, assim como a classificação funcional-programática e a categoria econômica do crédito.

Informo, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

01 – Poder Legislativo

01.031.0002.2001.0000 - Manut. das Atividades Administrativas.

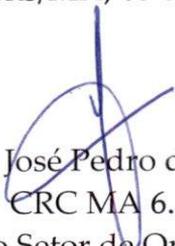
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Informo, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pastos Bons/MA, 05 de janeiro de 2023.

  
José Pedro de Sousa  
CRC MA 6.783/0-0

Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade  
Câmara Municipal de Pastos Bons/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Ilmo. Sr.  
PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA DE PASTOS BONS,

Solicito de V.Sa. acerca da contratação postulada nestes autos, por meio de *inexigibilidade de licitação*, inclusive sobre os termos da proposta de preços, que solicite documentos de habilitação, que trata sobre a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda desta Câmara Municipal de Pastos Bons, para a análise e aprovação do procedimento licitatório, na forma de INEXIGIBILIDADE.

Pastos Bons - MA, 06 de janeiro de 2023

Valmireis Pereira de Souza

Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

PORTARIA N° 04/2023

cria comissão permanente de licitação e nomeia seus membros para mandato de 02/01/2023 a 31/12/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONSIDERANDO o Regime Republicano, necessariamente democrático;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da ISONOMIA e da PROIBIDADE;

CONSIDERANDO a Legislação Infraconstitucional contida na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas disposições foram parcialmente alteradas pelas Leis n° 8.883, de 8 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da licitação para os órgãos do serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definida na norma fundamental contida no Art. 37, XXI da Constituição, verbis

“ART. 37. ...

I - ...

XXI – ressalvados, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

RESOLVE criar Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de bens e serviços para esta Câmara Municipal, nas condições a seguir estipuladas:

a) A Comissão de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

b) A Comissão de Licitação será constituída de 3 (três) membros, sendo eles servidores qualificados pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração desta casa Legislativa;

c) São atribuições da Comissão Permanente de licitação

I – dirigir e julgar todas as licitações;

II – abrir os envelopes-habilitação técnica, analisar e julgar a documentação de habilitação técnica contida e apresentada pelos respectivos licitantes;

End: Rua Raimundo Evaristo n° 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –

Pastos Bons – Maranhão

E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

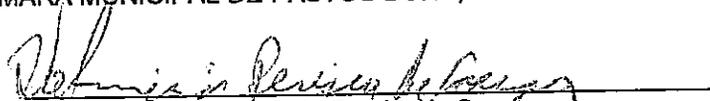
um dos licitantes; III – abrir os envelopes-proposta técnica, analisar e julgar a proposta técnica apresentada por cada  
cada um dos licitantes; IV – abrir os envelopes-proposta financeira, analisar e julgar a proposta financeira apresentada por  
termos da Lei Federal das licitações e Contratos da Administração Pública; V – rever, mantendo ou alterando, a decisão manifestada, em razão de recurso interposto dos  
Municipal; VI – promover diligências no interesse do procedimento licitatório;  
VII – receber recursos contra atos de sua competência, dirigidos ao Presidente da Câmara  
relacionados: VIII – decidir sobre os casos omissos.

d) São nomeados para o exercício inicial de 02/01/2023 a 31/12/2023, os servidores abaixo

- I – Hádryan da Silva Sousa (Presidente)  
CPF: 620.117.343-98
- II – Priscila Barbosa Franco (Secretária)  
CPF: 019.498.523-17
- III – Acrysia Rassovia da Silva Pereira; (membro)  
CPF: 049.428.593-10

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, 02 DE JANEIRO DE 2023.

  
Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

### FURTADO E SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **Vladimir Lenin Furtado e Souza**, Brasileiro, Divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 9528, portador do CPF nº 007.068.583-52, residente e domiciliado na Rua Estrada da Vitória, nº 58, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65047-640, Telefone (98) 988473527, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social “Furtado e Souza Sociedade Individual de Advocacia”.

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Avenida Domingos Sertão, nº 3000, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, CEP nº 65870-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

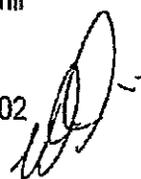
#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular Vladimir Lenin Furtado e Souza declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de *São Luís/MA* para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



*São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.*

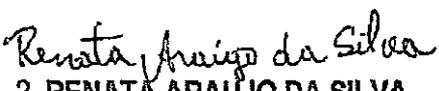
  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

Testemunhas:

  
1. BERNARDINO REGO NETO

RG: 0301019420051

CPF: 043.774.063-37

  
2. RENATA ARAUJO DA SILVA

RG: 0432886620117

CPF: 609.332.483-42

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-10, fl. 48, sob o nº 1239 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde: 09/03/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2654341

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/03/2021, às 12:26. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 11/03/2021, às 12:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2654-3413-94**.

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominada **“FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no LV. C-10 FL. 48, sob o nº 1239(mil duzentos e trinta e nove) de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, desde (09) de março de 2021(dois mil e vinte e um). Eu Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA  
TERESA  
FARIAS DE  
SOUSA**

Assinado de  
forma digital por  
ANANDA TERESA  
FARIAS DE SOUSA  
Dados: 2021.03.10  
14:37:01 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

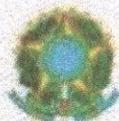
ID#2654301

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/03/2021, às 12:15. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 11/03/2021, às 12:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2654-3018-70**.

---



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

FILIAÇÃO  
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SOUZA  
ARACELIA FURTADO E SOUZA

NATURALIDADE  
SÃO LUÍS - MA  
RG  
16701412001-6 - MA

DATA DE NASCIMENTO  
06/10/1984  
CPF  
007.068.583-52  
EXPEDIDO EM  
23/10/2020

INSCRIÇÃO  
9528

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE

TIM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08375532

PRO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS TIPOS LEGAIS  
(Art. 13 de Lei n.º 4.990/66)



ASSINATURA DO PORTADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL  
MARANHÃO.

 - MA 13/04/2021 10:23:00 BRT

  
10.0000.2021.003838-0

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente registrada nos quadros da OAB/MA, por meio de seu sócio VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, OAB/MA 9528, vêm requerer a Vossa Excelência, a abertura de balanço patrimonial

Nestes termos, pede deferimento.

São Luis/MA, 12 abril de 2021.

  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA  
OAB/MA 9.528

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 09/03/2021  
FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

41.481.551/0001-00

Pág.: 0001

Av. Domingos Sertão, 3000, Centro, Pastos Bons - MA, CEP: 65.870-000

NIRE: 21400013727

ATIVO

CIRCULANTE	20.000,00 D
DISPONÍVEL	20.000,00 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
Banco do Brasil S.A	20.000,00 D
<b>TOTAL DO ATIVO.</b>	<b>20.000,00 D</b>

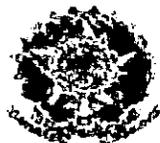
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 09/03/2021 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Pastos Bons - MA, 09 de Março de 2021.

  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA  
CPF: 007 068.553-52  
Sócio

  
MARX FURTADO E SOUZA  
CRC/MA: 013187/O-2  
Contador  
Marx Furtado e Souza  
Contador  
CRC/MA: 013197/O-2

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial, foi registrado no Livro C-10, fl. 107, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde 14/04/2021.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00001828  
Nome: MARK FURTADO E SOUZA CPF: 027.180.453-02  
CRC/UF n.º MA-013187/0 Categoria: CONTADOR  
Validade: 11.07.2021  
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/sps/MA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 027.180.453-02 Controle : 2626.2940.3254.3568

SISEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: VLADIMIR LENIN F SOUSA  
AGÊNCIA: 2954-8      CONTA: 29025-1

---

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 20-5      CONTA: 3537-1  
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO RR  
VALOR: 113,86  
DATA: 12/04/2021

---



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2724763

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2021, às 08:23. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 15/04/2021, às 08:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2724-763B-4B**.

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Balanço de Abertura em 09(nove) de março de 2021 da Sociedade denominada “**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” foi registrado no Livro C-10, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 107, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 14 (quatorze) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo funcionaria da comissão de sociedades desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA  
TERESA  
FARIAS DE  
SOUSA**

Assinado de forma  
digital por ANANDA  
TERESA FARIAS DE  
SOUSA  
Dados: 2021.04.14  
14:20:59 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2724762

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2021, às 08:19. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 15/04/2021, às 08:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2724-762C-57**.

---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.481.551/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/03/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOMINGOS SERTAO</b>	NÚMERO <b>3000</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASTOS BONS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VLADIMIRFURTADO@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(98) 8847-3527</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **16:41:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.481.551/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:48:47 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **EE19.89CE.A5A3.A87A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.481.551/0001-00  
Certidão nº: 46821090/2022  
Expedição: 27/12/2022, às 18:47:38  
Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.481.551/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.481.551/0001-00  
**Razão Social:** FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV DOMINGOS SERTA0 3000 / CENTRO / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2022 a 16/01/2023

**Certificação Número:** 2022121801551404295764

Informação obtida em 27/12/2022 18:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 201733/22

**Data da Certidão:** 14/10/2022 09:06:25

CPF/CNPJ 41481551000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/02/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/12/2022 18:48:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 073327/22

**Data da Certidão:** 21/10/2022 17:23:15

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 41481551000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 27/12/2022 18:49:37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, N° 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000050 Inscrição Municipal: 000050  
Contribuinte: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE CPF/CNPJ: 41481551000100  
Nome Fantasia: \*\*\*\*\*  
Endereço: AV DOMINGOS SERTAO, 3000 Complem:  
Bairro: CENTRO CEP: 65870000  
Cidade: PASTOS BONS - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 09/03/2021 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão: 23/11/2022 10:22:41 Validade: 23/03/2023 Usuário: CARLA  
Número/Controle da Certidão: 0F2CB61BB5D2581D

  
Liduina Xavier Sandes Mota  
Secretaria de Finanças  
CPF 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000050	Inscrição Municipal:	000050
Contribuinte:	FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CPF/CNPJ:	41481551000100
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	AV DOMINGOS SERTAO, 3000	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65870000
Cidade:	PASTOS BONS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	09/03/2021
		Data de Encerramento:	0

— Atividade(s) CNAE —

Serviços advocatícios

Emissão: 23/11/2022 10:23:47      Validade: 23/03/2023      Usuário: CARLA  
Número/Controle da Certidão: 5718936337DC7BFE

  
Liduina Xavier Sandes Mota  
Secretaria de Finanças  
CPF 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Vara Única de Pastos Bons

CERTJUDONE-VNPB - 22023  
Código de validação: 029559873D

Número da guia: 23055001001411769.

### Certidão - Falência ou Recuperação Judicial

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, a partir do dia 04 do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2013) até o dia 04 de janeiro de 2023, **constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES, contra a firma: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ. Nº 41.481.551/0001-00.** CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Pastos Bons, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Procurador de Justiça Waldemar Linhares Carneiro", nesta cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Eu, Larissa Alencar dos Santos Arruda, Secretária Judicial, consultei, digitei, subscrevo e assino. Pastos Bons/MA, 04 de janeiro de 2023.

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Os dados pessoais constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 – As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 – Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão; e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução – GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

LARISSA ALENCAR DOS SANTOS ARRUDA  
Secretária Judicial de Entrância Inicial  
Vara Única de Pastos Bons  
Matrícula 202028

Documento assinado. PASTOS BONS, 04/01/2023 15:16 (LARISSA ALENCAR DOS SANTOS ARRUDA )



CERTJUDONE-VNPB - 22023 / Código: 029559873D  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

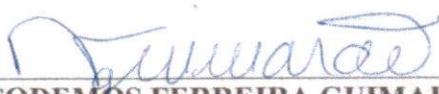
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO / MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34, com sede na BR 230, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, representado pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. Nicodemos Ferreira Guimarães, residente em São Domingos do Azeitão - MA, ATESTA para os devidos fins, e a quem possa interessar, que o Dr. **VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA**, Brasileiro, Advogado, OAB/MA 9.528, portador do CPF nº 007.068.583-52, prestou com excelência e eficácia o serviço de Assessoria Jurídica a este Município, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

**EMITIMOS** o presente Atestado de Capacidade Técnica, vez que, o mesmo cumpriu de 10 de maio de 2013 até 20 de novembro de 2018 as suas funções, inexistindo qualquer fato que desabone sua conduta perante esta Prefeitura Municipal.

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de Dezembro de 2018.



**NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal



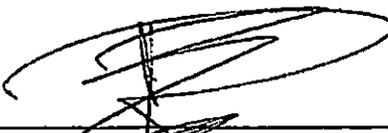
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06.096.218/0001-78**  
**GAB/PMBL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE / MA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78, com endereço na Praça 07 de Setembro, nº 03, Centro, Benedito Leite (Ma), **ATESTA** para os devidos fins, e a quem possa interessar, que o Dr. **VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, Advogado, OAB/MA 9.528, portador do CPF nº 007.068.583-52, prestou com excelência e eficácia o serviço de Assessoria Jurídica ao Município, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

**EMITIMOS** o presente Atestado de Capacidade Técnica, vez que, o mesmo cumpriu de 01 de Maio de 2017 até a presente data as suas funções, inexistindo qualquer fato que desabone sua conduta perante esta Prefeitura Municipal.

Benedito Leite/MA, 26 de Novembro de 2021.


**Ramon Carvalho de Barros**  
Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA

 **CARTORIO DO OFICIO UNICO DE BENEDITO LEITE**  
Av. Getúlio Vargas, 40 - Centro - Benedito Leite/MA - CEP: 65885-000  
Fone: (89) 99913-0099 - cartoriobleite@gmail.com

 **CARTORIO DO OFICIO UNICO DE BENEDITO LEITE**  
Av. Getúlio Vargas, 40 - Centro - Benedito Leite/MA - CEP: 65885-000  
Fone: (89) 99913-0099 - cartoriobleite@gmail.com

RECONHECIMENTO 017212  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) RAMON CARVALHO DE BARROS  
Benedito Leite-MA, 09 de dezembro de 2021. Em test. da  
verdade.

Alexandra Pereira Dantas - Oficial Substituto  
Emolumentos: R\$ 4,83 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.

Podar Judiciário T.JMA. Selo:  
RECPIR0309083T17JXKZGIBBV012  
09/12/2021 10:04:03, Atx: 13.17.2, Partes:  
RAMON CARVALHO DE BARROS, Rec Firmar:  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulto  
em <https://scto.tjma.jus.br>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 035/2022.

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Benedito Leite-MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado o Sr(a). VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 007.068.583-52, a Carteira de Identidade nº 16701412001-8 SSP/MA e OAB/MA nº 9528, residente e domiciliado na Avenida Domingos Sertão, 1420, São José, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente "CONTRATADO"; e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – O presente pregão tem por objeto contratação de profissional (advogado) para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA.

**OBJETO:** contratação de profissional (advogado) para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075  
Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA		
ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.100,00	73.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.100,00	73.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.100,00	73.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>18.300,00</b>	<b>219.600,00</b>

§ 1º - Os serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios, compreende no contexto deste item os seguintes serviços:

- Serviços advocatícios para que sejam realizadas ações objetivando a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município;
- Acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;
- Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal Regional do Trabalho da Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas;
- Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2ª instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho;

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de leses jurídicas específicas e inéditas;
- Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal;
- Consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade;
- Assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil;
- Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em São Luís e Brasília;
- Assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente;
- Outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade;

§ 2º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 4º - O Município de Benedito Leite não se obriga a contratar o total do objeto deste contrato, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

### CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075  
Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de empreitada por menor preço global pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinalura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite e aceitação da contratada.

2.2 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância, sempre que se fizer necessário;

2.2.1 A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração;

2.3. O serviço deverá ser realizado pelo CONTRATADO, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do Gestor do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível ao CONTRATADO, devendo o mesmo, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.4 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.

2.4.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.4.3 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que o CONTRATADO não der causa.

2.5 Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

2.5.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

2.5.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

2.6 A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pelo CONTRATADO, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar ao CONTRATADO que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

2.7 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pelo CONTRATADO, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.8 Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002 2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

12 361 0007 2.052 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075  
Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

10 301 0004 2.033 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes deste ajuste:

§ 1º Descrição do serviço efetivamente ofertado pela licitante vencedora, conforme constante em sua planilha de readequação de preços (conferindo a mesma com a proposta de preços apresentada durante a licitação).

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

§ 3º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: *alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais* que incidirem sobre a prestação do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

## CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O Município de Benedito Leite /MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente do CONTRATADO, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, depois de efetuadas todas as conferências;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075  
Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

5.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.3 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade do contratado, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.7 - O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acréscimos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e

Rua 07 de Setembro, 03 - Bairro Centro - 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

§ 1º - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica o CONTRATADO sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

8

Rua 07 de Setembro, 03 - Bairro Centro - 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075  
Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 010/2017 - CPL, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, o CONTRATADO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- a. Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- d. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- e. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade;
- g. Os serviços somente deverão ser prestados por profissional devidamente qualificado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- h. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente ao CONTRATADO, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- b. Prestar ao CONTRATADO todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- c. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

12.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

12.2 o Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) Sodriano Ferreira Sandes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**ESTADO DO MARANHÃO**

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Benedito Leite-MA-20 de abril de 2022.

**CONTRATANTE**

**Município de Benedito Leite-MA**  
**Ramon Carvalho de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**Contratado**

**VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA**  
**CPF/MF nº 007.068.583-52**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome

CPF

\_\_\_\_\_

Nome

CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

Ilmo. Sr.  
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE PASTOS BONS,

Solicito o pronunciamento de V.Sa. acerca da contratação postulada nestes autos, por meio de *inexigibilidade de licitação*, inclusive sobre os termos da proposta de preços, minuta de contrato administrativo e documentos de habilitação, que trata sobre a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda desta Câmara Municipal de Pastos Bons, para a análise e aprovação do procedimento licitatório, na forma de INEXIGIBILIDADE.

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2023

Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

## PARECER JURÍDICO Nº 03/2023-AJ

**ORGÃO SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade nº 01/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, referente ao exercício financeiro de 2023.

**LEGISLAÇÃO CONSULTADA:** Constituição Federal, Leis Federal 8.666/93, e 14.039/2020.

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, LEI Nº 8.666/93 E 14.039/2020. POSSIBILIDADE.

### I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pelo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pastos Bons, para fins de análise da viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, referente ao exercício financeiro de 2023, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Contratação de Empresa especializada no exercício de suas atividades no ramo do direito público administrativo, tributário, cível e legislativo, através de profissional habilitado na área, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria jurídica para a contratante, Câmara Municipal de Pastos Bons-MA.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº 01/2023, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da OAB/MA nº 9.528 e do CPF nº 007.068.583-52, FONE: (98)998847-3527, EMAIL: [vladimirfurtado@hotmail.com](mailto:vladimirfurtado@hotmail.com), assim como as certidões negativas e os atestados de capacidade técnica.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

### II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: [cm.pastosbons@gmail.com](mailto:cm.pastosbons@gmail.com)



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE  
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR  
PUBLIC AFFAIRS

STATE DEPARTMENT

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS  
1105 PENNSYLVANIA AVENUE, N.W., WASHINGTON, D.C. 20520  
TELEPHONE: 202-462-2000

STATE DEPARTMENT  
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS  
1105 PENNSYLVANIA AVENUE, N.W., WASHINGTON, D.C. 20520  
TELEPHONE: 202-462-2000

STATE DEPARTMENT

The Department of State is pleased to announce the release of a new report on the situation in the Middle East. The report, titled "The Middle East: A Path to Peace," provides a comprehensive overview of the current situation and offers recommendations for a peaceful resolution of the conflict. The report is available for download on the Department's website at [www.state.gov](http://www.state.gov).

The report is a product of the Middle East Task Force, which was established in 2002 to provide the Secretary of State with a range of options for resolving the conflict. The report is the result of extensive consultations with a wide range of stakeholders, including government officials, scholars, and members of the public.

The report is available for download on the Department's website at [www.state.gov](http://www.state.gov).

The report is a product of the Middle East Task Force, which was established in 2002 to provide the Secretary of State with a range of options for resolving the conflict. The report is the result of extensive consultations with a wide range of stakeholders, including government officials, scholars, and members of the public.

STATE DEPARTMENT

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS

1105 PENNSYLVANIA AVENUE, N.W., WASHINGTON, D.C. 20520  
TELEPHONE: 202-462-2000

STATE DEPARTMENT  
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC AFFAIRS  
1105 PENNSYLVANIA AVENUE, N.W., WASHINGTON, D.C. 20520  
TELEPHONE: 202-462-2000



*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]*

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.** (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

### III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

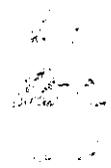
Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na **conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos**, além de observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade**, dentre outros.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza



1942  
The National Archives  
College Park, Maryland

On this day, the undersigned, being duly sworn, depose and say that the foregoing is a true and correct copy of the original document as the same appears in the files of the National Archives at College Park, Maryland.

Subscribed and sworn to before me this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 1942.

Notary Public for the State of Maryland  
My Commission Expires \_\_\_\_\_

DECLARATION OF THE DEPOSITARY

I, the undersigned, being duly sworn, depose and say that the foregoing is a true and correct copy of the original document as the same appears in the files of the National Archives at College Park, Maryland.

Subscribed and sworn to before me this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 1942.

Notary Public for the State of Maryland  
My Commission Expires \_\_\_\_\_

On this day, the undersigned, being duly sworn, depose and say that the foregoing is a true and correct copy of the original document as the same appears in the files of the National Archives at College Park, Maryland.

Subscribed and sworn to before me this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 1942.

Notary Public for the State of Maryland  
My Commission Expires \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada*, de *licitação dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

*“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos )

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, esclarece que:

“(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” *(Destacamos)*

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, combinado com o art. 2º da Lei 14.039/2020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

**Lei 8.666/93**

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...)” *(Destacamos)*

**Lei 14.039/2020**

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.....  
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza,



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III) e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

**In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.**

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, *“Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.”*<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

*“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Vê-se, pois, que o requisito da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
KARNATAKA GOVT

ಪ್ರತಿ ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ  
ಇವುಗಳನ್ನು ಕಳುಹಿಸಿ



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, *in verbis*:

*“(...) Constata-se, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.*

*A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de normalidade e exige uma prestação de especial complexidade ou especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.*

*De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:*

*“A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.” (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).*

*(...)*

*A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.*

*(...)” (destacamos)*

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (Destacamos)*

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

*“Art. 26 (...)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Nessa senda, imperioso consignar que, em consonância com a mais recente jurisprudência do STF, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

**“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS CONTÁBEIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de contabilidade, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de contabilidade, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.”** (Inq. 3074/SC- SANTA CATARINA INQUÉRITO Relator: Min. ROBERTO BARROSO Julgamento:

Em razão da confiança intrínseca à relação Advogado e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço Jurídicos pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

---

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Assim é que diante de diversos contadores ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório que se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição em um procedimento licitatório padrão se torna inviável.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais Jurídicos envolve a estrita habilidade no trato profissional.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pelo Profissional para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também por essa CPL em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de Inexigibilidade e perfeita adequação do preço proposto.





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 35.191.865/0001-67

#### IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

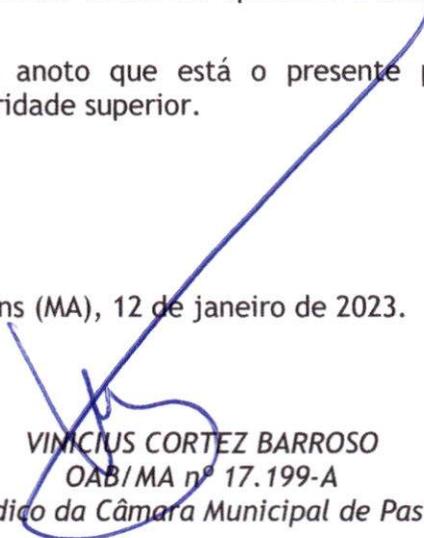
**Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de inexigibilidade nº 01/2023.**

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Pastos Bons (MA), 12 de janeiro de 2023.

  
VINICIUS CORTEZ BARROSO  
OAB/MA nº 17.199-A  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos pressupostos de inexigibilidade de licitação albergados na lei e nestes autos, ***ratifico*** os bem lançados fundamentos e sustentados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Assessoria Jurídica, para, em seqüência, autorizar a contratação da Empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da OAB/MA nº 9.528 e do CPF nº 007.068.583-52, FONE: (98)998847-3527, EMAIL: [vladimirfurtado@hotmail.com](mailto:vladimirfurtado@hotmail.com), para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Em obediência ao princípio da anualidade do Orçamento, determino que esta contratação fique adstrita à vigência do crédito orçamentário que dará suporte ao empenho, liquidação e pagamento da despesa do exercício de 2023.

Estes autos estão com vista franqueada aos interessados que queiram questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Pastos Bons(MA), 13 de janeiro de 2023.

  
Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023-DPE/MA** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, (UASG 453747) por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 36.184/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023**, do tipo menor preço por grupo e item, objetivando registro de preços para a aquisição de Material de Limpeza e outros para suprir às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Data e Hora Abertura do Certame: **dia 02/02/2023 às 09:00 horas** a ser realizado no portal Comprasnet. O Edital se encontra à disposição nas páginas: [www.compras-governamentais.gov.br](http://www.compras-governamentais.gov.br); [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br) e [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br). São Luís, 16/01/2023- *Comissão Permanente de Licitação da DPE.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Menor Preço**, originada do Proc. Adm. 001/2023. OBJETO: Contratação de Escritório de Contabilidade, pessoa jurídica, com experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, de forma contínua, a fim de atender as demandas do Legislativo de Morros-MA. DATA DA SESSÃO: 03/02/2023, às 8hs00min. LOCAL: Prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min, na sala da CPL. Morros (MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023, Menor Preço**, originado do Proc. Adm. nº 002/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, tipo 4 x 4, Diesel, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Morros-MA. DATA DA SESSÃO: 31/01/2023, às 08hs00min. LOCAL: prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min na sala da CPL. Morros(MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2023, Menor Preço**, originado do Proc. Adm. nº 003/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e impressão de materiais gráficos, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA. DATA DA SESSÃO: 31/01/2023, às 10hs00min. LOCAL: prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min na sala da CPL. Morros(MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL, Presidente/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2023, Menor Preço**, originado do Proc. Adm. nº 004/2023. OBJETO: Contratação pessoa jurídica para fornecimento de combustível, tipo óleo diesel e gás liquefeito

de petróleo (gás de cozinha), para atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA. DATA DA SESSÃO: 31/01/2023, às 14hs00min. LOCAL: prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min na sala da CPL. Morros(MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023, Menor Preço**, originado do Proc. Adm. nº 004/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de sistema integrado de Contabilidade, Folha de Pagamento e Portal de Transparência, com assistência e suporte técnico, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA. DATA DA SESSÃO: 31/01/2023, às 15hs030min. LOCAL: prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min na sala da CPL. Morros (MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 05.489.935/0001-05, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, Menor Preço**, originado do Proc. Adm. 006/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene, descartáveis, gêneros alimentícios e material de proteção individual, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Morros-MA, no ano de 2023. DATA DA SESSÃO: 03/02/2023, às 10hs30min. LOCAL: prédio do Legislativo à Rua São João, s/nº, Centro, Morros-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os Editais e seus Anexos estão à disposição dos interessados, no local mencionado acima, de 2ª a 6ª, das 08hs30min às 12hs00min na sala da CPL. Morros(MA), 12/01/2023. Luciano Silva Almeida Junior, Presidente/CPL.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.02/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 – PARTES: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00. ESPÉCIE: Prestação de serviços. OBJETO: Serviços de Consultoria Jurídica. BASE LEGAL: A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$9.000,00 (nove mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) – VIGÊNCIA: 12 meses. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.031.0001.2001.0000 Manut. e Func. das Atividades Administrativas – 3.0.00.00.00 Despesas Correntes – 3.3.00.00.00 Ouras Despesas Correntes – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINAM: VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, OAB/MA nº 9.528 e CPF nº 007.068.583-52, e Valmireis Pereira de Souza, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº 522.624.483-53 – Vereador Presidente. AUTORIDADE RATIFICADORA: VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA Vereador Presidente, 13 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

## CONVOCAÇÃO

AO Ilmo. Sr.

Representante Legal

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00;

**Assunto:** Convocação para assinatura do contrato

**Ref:** Processo Adm. 0201.02/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.<sup>a</sup> para, no prazo máximo de 03 (três) dias, comparecer a esta Câmara Municipal, situada à Rua Raimundo Evaristo nº991, Centro, Pastos Bons/MA, e assinar o contrato para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons, de acordo com as especificações e quantitativos contidas na Inexigibilidade nº 01/2023.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Pastos Bons (MA), 13 de janeiro de 2023.

*Priscylla Barbosa Franco*  
Secretária de CPL

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

**CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03/2023,**  
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PASTOS BONS(MA), E A EMPRESA FURTADO E SOUZA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Raimundo Evaristo nº991, São José, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.258/0001-03, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Valmireis Pereira de Souza, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº522.624.483-53, residente na cidade de PASTOS BONS-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da OAB/MA nº 9.528 e do CPF nº 007.068.583-52, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para esta Câmara Municipal, de acordo com o Termo de Referência desta Inexigibilidade nº01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Inexigibilidade Nº 01/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição; E pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$9.000,00 (nove mil) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0002.2001.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.  
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com

THE  
UNITED STATES  
DEPARTMENT OF  
COMMERCE  
BUREAU OF  
ECONOMIC ANALYSIS

WASHINGTON, D. C.

1941

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

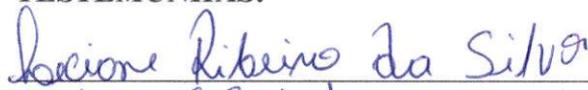
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

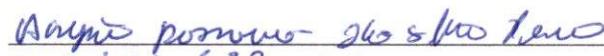
Pastos Bons-MA, 13 de janeiro de 2023.

  
**VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA**  
**Vereador Presidente**  
**CONTRATANTE**

  
**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
**VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA – Rep. Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº  
024.808.611.12

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº  
049.428.893-10



CNPJ: 20.140.964/0001-42, Valor do contrato R\$ 52.548,52 (Cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), Dotação: UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Vigência 09 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, São João dos Patos – MA, 09 de fevereiro de 2023.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023-REF.: ADESÃO nº 01/2023 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de seu Representante Legal e a empresa : A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15; OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e bateria - VALOR GLOBAL: R\$6.008,00 (seis mil e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 011 010100 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 – DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de PASTOS BONS/MA, através de seu Presidente, o Sr. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA e a Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. Pela CONTRATANTE: PASTOS BONS/MA, 24 de janeiro de 2023. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA, Vereador Presidente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 - REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2023 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de seu Representante Legal e a empresa : MC RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.099.824/0001-96, sediada na Av. Domingos Sertão, nº 283, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons – MA, neste ato representada pelo sócio-administrador Marquete Coelho Ribeiro portador do CPF: 293.771.963-53; OBJETO:** contratação de empresa especializada para o a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo - VALOR GLOBAL: R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01 Poder Legislativo; 011 010100 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 – DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de PASTOS BONS/MA, através de seu Presidente, o Sr. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA e a Sr. Marquete Coelho Ribeiro CPF: 293.771.963-53. Pela CONTRATANTE: PASTOS BONS/MA, 24 de janeiro de 2023. VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA, Vereador Presidente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.02/2023 – CONTRATO Nº. 01/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 – PARTES:** Câmara Municipal de Santa Luzia/MA e a a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00. ESPÉCIE: Prestação de serviços. OBJETO: Serviços de Consultoria em Jurídica OBJETO: Serviços de Consultoria Jurídica. BASE LEGAL: A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$9.000,00 (nove mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023. VIGÊNCIA: 12

meses. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.031.0001.2001.0000 Manut. das Atividades Administrativas - 3.0.00.00.00 Despesas Correntes – 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. ASSINAM: VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, OAB/MA nº 9.528 e CPF nº 007.068.583-52, e Valmireis Pereira de Souza, portador do RG nº 070242832019-7 e CPF nº 522.624.483-53 – Vereador Presidente CONTRATANTE. Vereador Presidente, 13 de janeiro de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO nº 72 / 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa uarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 06/2023/MA. Contratado: F.C. MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.090.529/0001-90. Contratante: Secretaria de Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos, de acordo com a lei 8.666/93. DATA: Barra do Corda (MA), 14 de fevereiro de 2023. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda - MA.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022. PARTES:** Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. OBJETO: contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças automotivas para atender os veículos de pequeno, médio e grandes portes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Brejo de Areia MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 653.951,59 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 05 SEC. DE EDUCAÇÃO, 02 05 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 Educação, 12 122 Administração Geral, 12 122 0120 GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, 12 122 0120 2022 0000 MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 02 07 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 12 Educação, 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 0126 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, 12 361 0126 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 30%, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 30/01/2023. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS – Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022. PARTES:** Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA CNPJ: 69.391.654/0001-90. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção de veículos automotores de pequeno, médio e grandes portes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Brejo de Areia MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.326,94 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

Ref.: Inexigibilidade nº. 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Pastos Bons.

Travado entre as partes o vínculo contratual, nesta data, AUTORIZO o início do Serviços de Consultoria Jurídica, a fim de atender a demanda desta Câmara Municipal, pela empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, situada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.551/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da OAB/MA nº 9.528 e do CPF nº 007.068.583-52, FONE: (98)998847-3527, EMAIL: [vladimirfurtado@hotmail.com](mailto:vladimirfurtado@hotmail.com), no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, Totalizando o valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Publique-se por afixação no local de costume.

Pastos Bons(MA), 13 de janeiro de 2023.

Valmireis Pereira de Souza  
Vereador Presidente

Publicada em 13/01/2023 por afixação no hall da Câmara Municipal e no átrio da Câmara Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público.